



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA-MG E
A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA-MG**, com sede na Rua Padre José Dias, nº 965, Bairro Centro, na cidade de São José da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº .../... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 301/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de produtos de supermercados para uso da Câmara Municipal de São José da Lapa e para Unidade de Atendimento Unificado (UAU) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Nº	Ítem	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit. Estimado
1	Achocolatado	Apresentação em pó, sabor chocolate, embalagem de 800gramas a 1kg.	Unidade	20	
2	Ácido muriático	Ácido Muriático com 1 litro. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação,	Unidade	15	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		validade e registro no Ministério da Saúde.			
3	Açúcar	Tipo Cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, pacote 5kg, tipo A.	Unidade	100	
4	Adoçante	Aspecto físico líquido límpido transparente, prazo de validade mínima de 02 anos, tipo dietético, frasco 100ml.	Unidade	15	
5	Água sanitária	Alvejante máxima brancura, embalagem 01 (um) litro.	Unidade	120	
6	Álcool em gel	Álcool em gel, 70%, composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; forma líquida gelatinosa, tipoglicerinado; odor característico de álcool; apresentação em frasco com no mínimo 500g.	Unidade	100	
7	Balde	De plástico resistente, cor preta, comalça, capacidade 12 litros.	Unidade	2	
8	Biscoito Salgado	Apresentação quadrada, classificação salgado, com odor, sabor e cor característicos, de textura crocante, tipo cream cracker, pacote média de 350 a 400g. Com qualidade igual ou superior ao da	Unidade	220	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		marca Aymoré.			
9	Biscoito Doce	Apresentação retangular, sabor coco, tipo Maria ou maisena classificação doce, de sabor, cor e odor característicos sem recheio, pacote média de 350 a 400 gramas. Com qualidade igual ou superior ao da marca Aymoré.	Unidade	200	
10	Biscoito Salpet	Classificação salgado, tipo Salpet, tradicional, pacote de 100g.	Pacte	100	
11	Borrifador	Frasco borrifador 500 ml com gatilho, material PVC, PET, plástico resistente, medida aproximada 19cm altura x 10cm largura.	Unidade	5	
12	Café	Forte c/ selo ABIC, torrado e moído, sabor tradicional, empacotado, a vácuopuro, pacote de 500 gramas. Com qualidade igual ou superior ao Café 3 corações.	pacote	250	
13	Caneca de alumínio	Canecão leiteira fervedor antiaderente com alça de baquelite, capacidade aproximada 4,5 litros a 6 litros.	Unidade	1	
14	Chá	Chá alimentação, tipo chá mate, uso alimentício, sabor natural, pacote com 250g.	Unidade	20	
15		Coador de café, em tecido filtrante feltro ou			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Coador de pano	flanela, cor branca, tamanho nº03 com cordão na circunferência, aplicação para cafeteira com aro em alumínio.	Unidade	6	
16	Copo de vidro duplo	Copo de vidro duplo para água/suco/long drink, liso, incolor, reto, capacidade média 350 ml a 400 ml	Unidade	24	
17	Copo descartável	Aplicação água, 200 ml, na cor leitoso, pacote 100 unidades, em poliestireno branco e saliência na borda, de acordo com a ABNT, da melhor qualidade.	PCT	320	
18	Desinfetante	Germicida eficaz, p/ limpeza e desinfecção geral, embalagem 01 (um) litro, qualidade de primeira linha e certificado de qualidade do órgão competente, fragrância de lavanda e eucalipto.	Unidade	100	
19	Desodorante de ar	Desodorante / aromatizante de ambiente, tipo aerossol, aromas diversos, uso geral, características adicionais ingrediente ativo, solubilizante, coadjuvante. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. Frasco	Unidade	30	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		embalagem com capacidade mínima de 360ml/302g. No mínimo 2(duas) fragrâncias.			
20	Detergente	P/ lavar louças, testado por dermatologistas, neutro, eficiente na remoção de gorduras, tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvantes preservante, sequestrante, espessante, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, tensoativo biodegradável. Com qualidade igual ou superior ao Ypê.	Unidade	150	
21	Escova de lavar roupas	Com base de plástico resistente, cerdas nylon macias. Tamanho médio alça anatômica.	Unidade	2	
22	Esponja	P/ limpeza multiuso, com ação antibactérias, multiuso, indicação para limpeza de louça, dupla face de um lado de fibra sintética abrasiva p/ limpeza mais difícil e outro de espuma macia para superfície delicada, tamanho 110x75x20. (Tolerância máxima de 20mm e m qu alquerdimensão)	Unidade	60	
23	Esponja de lã	De aço, composição aço carbono, em formato	Unidade	10	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		anatômico para limpeza de utensílios domésticos, pacote 60 g.			
24	Faca para pão	Faca de serra para pão com lâmina em aço inox medindo cerca de 21 cm (cerca de 8") com cabo em polipropileno texturizado com ação antimicrobiana.	Unidade	2	
25	Faqueiro	Faqueiro, material talheres aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, quantidade facas 6, quantidade garfos 6, quantidade de colheres 6, quantidade colheres café 6.	Unidade	4	
26	Filtro de papel	P/ coar café, resistente, nº 103, dupla costura e microfuros, 100% celulose, caixa com 30 unidades	Unidade	15	
27	Flanela	Laranja, 38x58 cm.	Unidade	50	
28	Fósforo	Caixa c/ 200 a 240 palitos longos e selo INMETRO.	Unidade	1	
29	Isqueiro	Isqueiro corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.	Unidade	5	
30	Garrafa inox 1,8 a 2L	Garrafa cilíndrica aço inox com característica térmica capaz de conservar a temperatura de bebidas quentes, acionamento por pressão na tampa e alça para transporte, capacidade de armazenamento de 1.8 litros a 2 litros.	Unidade	3	
31	Garrafa inox	Garrafa cilíndrica aço inox com característica	Unidade	1	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	1L	térmica capaz de conservar a temperatura de bebidas quentes, acionamento por pressão na tampa e alça para transporte, capacidade de armazenamento de 1.0 litro.			
32	Guardanapo	Guardanapo de papel, material celulose, cor branca, dimensões mínimas de 20x23 cm, com 50 guardanapos.	Unidade	100	
33	Jarra plástica 1litro	Jarra plástica 1lt para suco – com tampa que disponibiliza controle de abertura, alça resistente, material atóxico e incolor fosco, de boa qualidade.	Unidade	2	
34	Jarra plástica 4litros	Jarra plástica 4lt para suco – com tampa que disponibiliza controle de abertura, alça resistente, material atóxico e incolor fosco, de boa qualidade.	Unidade	3	
35	Jarra de vidro	Incolor com capacidade de 1,5 Litros	Unidade	4	
36	Leite UHT integral	De primeira qualidade, envasado em embalagem asséptica que garante perfeita e longa conservação das qualidades nutritivas, com selo de inspeção do Ministério da Agricultura, sem glúten, caixa 01 (um) litro.	Unidade	320	
37	Limpa cerâmicas e azulejos	Limpa cerâmica e azulejos. Tipo azulim. 1 litro	Unidade	50	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

38	Limpador instantâneo	De uso geral, que remove gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis, embalagem 500ml.	Unidade	100	
39	Lixeira 8 a 12L	Lixeira telada metal escritório cesto lixo aramado, com capacidade média de 8 a 12 litros.	Unidade 	3	
40	Lixeira 50L	Lixeira com pedal inox capacidade 50 litros, medida média aproximada 30cm diâmetro x70cm altura	Unidade 	4	
41	Lixeira 100L	Lixeira de polipropileno de alta resistência, tampa com sistema de abertura e fechamento através de pedal, Dimensões aproximadas: 58cm (Comprimento), 44cm (Largura), 86cm (Altura) Peso: 5,25 kg Capacidade: 100L Sem adesivo de coleta seletiva, cor preta de preferência.	 Unidade	2	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

42	Lustra móveis	Limpa e dá brilho, com silicone, aplicável em azulejo, geladeiras, armários de fórmica, superfícies esmaltadas, tampos de mármore, embalagem 500ml.	Unidade	50	
43	Luva descartável plástica	Luva Descartável plástica para manipulação de alimentos - caixa com 100 Unidades	caixa	10	
44	Manteiga	De primeira qualidade, c/ sal, registro e selo de inspeção do Ministério da Agricultura, refrigerada, não rançosa, acondicionada em embalagem resistente de polietileno contendo 500g. Com qualidade igual ou superior à da marca Itambé.	Unidade	250	
45	Molho de tomate pronto	Molho de tomate refogado feito dos seguintes ingredientes: Tomate, cebola, açúcar, amido modificado, sal, salsa, alho, extrato de levedura, manjerição, orégano, tomilho, sálvia e realçador de sabor glutamato monossódico. Sachê 300 a 350 gramas	Unidade	50	
46	Pano de chão	Alvejado, 86 x 60cm, ou 70x47 cm.	Unidade	60	
47	Pano de prato	Alvejado, tamanho médio bordado ou pintado,	Unidade	40	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		enviesado nos lados.			
48	Papel alumínio	Papel Alumínio medida 7,5 metros de comprimento por 30 cm de largura.	Unidade	2	
49	Papel higiênico	Branco, neve, extra macio, folha dupla, alta qualidade, 100% fibras celulósicas, rolo 30 metros x 10 cm. (Pacote com 12 Unidades)	Pacote	100	
50	Papel toalha cozinha	Branco, macio, folha dupla, ultra resistente, p/cozinha, pacote com 2 unidades, 22x 20 cm, selo ISO 9001. Com qualidade igual ou superior ao Snob.	pacote	100	
51	Papel toalha banheiro	Branco, p/ banheiro, dimensões 23 x 21, pacote com 1000 folhas de duas dobras.	pacote	120	
52	Pão de Queijo	Sabor queijo sem recheio, apresentação congelado pacote de 400g. Com qualidade igual ou superior ao da marca Vó Joana, forno de minase Sr.Ninico.	pacote	200	
53	Par de luvas de limpeza - P	Para limpeza geral, de látex natural com o interior em algodão e palma antiderrapante, resistente à abrasão, ao corte por lâmina, ao rasgamento perfuração - tamanho pequeno.	Unidade	10	
54	Par de luvas de limpeza - M	Para limpeza geral, de látex natural com o interior em algodão e palma antiderrapante, resistente à abrasão, ao corte por lâmina, ao rasgamento	Unidade	40	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		perfuração - tamanho médio.			
55	Par de luvas de limpeza - G	Para limpeza geral, de látex natural com o interior em algodão e palma antiderrapante, resistente à abrasão, ao corte por lâmina, ao rasgamento perfuração - tamanho médio.	Unidade	10	
56	Prato de vidro	Prato de vidro fundo tamanho aproximado 22 cm, com qualidade igual ou superior a duralex.	Unidade	5	
57	Rodo – 40cm	Rodo plástico, comprimento suporte 40 cm, borracha dupla. Rodo plástico,	Unidade	5	
58	Pegador	PEGADOR DE PRESUNTO Características técnicas Em aço inox, resistente. Com 2 (duas) pás (bases), medindo cada uma 9cm de comprimento e 6cm de largura, unidas por 2 (dois) cabos, cada um com 21cm de comprimento. As medidas poderão ter variação de até 2 cm para mais.	Unidade	3	
59	Rodo – 60 cm	cumprimento suporte 60 cm, borracha dupla.	Unidade	4	
60	Sabão em Pó	Para limpeza, caixa (papelão) média 800g a 1kg	Unidade	10	
61	Sabão em barra	Glicerinado, tipo neutro, cor amarela ou azul, embalagem com 5 barras de 200g cada	Unidade	10	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

62	Sabonete	Líquido, umectante, perfume suave com aroma de erva doce, lavanda e outros a ser escolhido pela contratante, qualidade de primeira linha e certificado de qualidade do órgão competente.	Litros	40	
63	Saco p/lixo 100litros	Plástico material reciclado de primeira extrusão, não tóxico, conforme normas da ABNT, capacidade 100 litros , espessura 8 mil, cor preto. (observação: atentar-se a preço por unidade, se vender o pacote, gentileza dividir o valor do pacote pela quantidade de sacos que há no pacote e colocar preço unitário)	Unidade	650	
64	Saco p/ lixo 50litros	Plástico material reciclado de primeira extrusão, não tóxico, conforme normas da ABNT, capacidade 50 litros , espessura 8 mil, 57 x 58, cor preto. (observação: atentar-se a preço por unidade, se vender o pacote, gentileza dividir o valor do pacote pela quantidade de sacos que há no pacote e colocar preço unitário)	Unidade	650	
		Plástico material reciclado de primeira extrusão, não tóxico, conforme normas da			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

65	saco p/ lixo 30liros	ABNt, capacidade 30 litros , espessura 8 milímetros, cor preto. (observação: atentar-se a preço por unidade, se vender o pacote, gentileza dividir o valor do pacote pela quantidade de sacos que há no pacote e colocar preço unitário)	Unidade	400	
66	Salsicha	Salsicha cozida fresca, produto carne industrializado, embutido feito a partir de carnes frescas ou defumadas, moídas, com gordura animal, ervas, especiarias e outros ingredientes em formato roliço, tamanho padrão de qualidade igual ou superior às marcas perdigão e sadia.	Kg	30	
67	Suco garrafa	Suco concentrado, sabor artificial, embalagem 500ml, sabores: maracujá, caju, abacaxi, uva, pêssgo, manga e goiaba, conforme solicitação da contratante. 1ª qualidade.	Unidade	500	
68	Vassoura nylon	Com cerdas de nylon, cabo comprido.	Unidade	5	
69	Vassoura piaçava	Vassoura de piaçava tipo leque, com cabo de madeira revestido de plástico, fixação do cabo com sistema de rosca. Medida aproximada do cabo: 120cm, medida aproximada da vassoura: 30x19x6cm	Unidade	6	
70	Vassourinha	Para vaso sanitário, com suporte de plástico	Unidade	5	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		reforçado e maleável.			
71	Vasilha porta pães	Vasilha plástica de boa qualidade, portapães de sal com tampa, capacidade aproximada 4 litros.	Unidade	2	
72	Vasilha acrílica com tampa	Vasilha acrílica redonda com tampaplástica para armazenar frios, de tamanho aproximado 2 litros.	Unidade	2	
73	Vinagre de álcool	Embalagem plástica transparente, 750 ml, contendo o registro do Ministério da Agricultura e reforma agrária. Apresentar validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	Unidade	200	
74	Bisnaguinha	farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, sal, ovo, soro de leite, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, conservador propionato de cálcio e aromatizante.	Pacote	30	
75	Milho verde	Lata com 170 g	Unidade	40	
76	Batata Palha	Pacote com 500 g	Unidade	50	
77	Ketchup	Frasco com 260 g	Unidade	20	
78	Refrigerante	Material de água gasosa/xarope, de alta qualidade, sabores cola, laranja, limão e guaraná embalagem 02 (dois) litros, comum e zero de açúcar, a ser escolhido pela contratante.	Unidade	200	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

79	Água Mineral s/ gás 500ml	Natural, incolor, inodora, insípida, com certificado internacional de qualidade (NSF) extraída e conservada conforme padrões de qualidade e potabilidade do DNPM e ANVISA, garrafa descartável 500ml, sem gás, com porcentagem máxima de 8,00 de bicarbonato e sódio de 0,8.	Unidade	500	
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça ou retarde o fornecimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Consoante a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Resolução Municipal nº 301/2023.

10.1.1. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 301/2023.

10.1.2. O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a Câmara Municipal de São José da Lapa que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA e art. 166 e seguintes da Resolução nº 301/2023, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São José da Lapa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.2.1. A aplicação das sanções previstas no subitem 10.1.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário.

10.1.2.2. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 10.1.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3. Na aplicação das sanções a que se refere o subitem 10.1.2., serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de São José da Lapa;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.3.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

I - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Câmara Municipal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.1.4. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano.

II- A aplicação da multa dar-se-á nos próprios autos do processo de responsabilização em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial ou total depois de oportunizado o contraditório e a ampla defesa, contados do recebimento desta, e dar-se-á da seguinte forma:

10.1.5. Os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução (valor total do contrato ou ata de registro de preços) até o limite de 30% (dez por cento);

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

10.1.6. Quando a multa for cumulativa com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a sanção de multa integrará o processo de responsabilização.

10.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços, além de impedimento de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.1.9. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal de São José da Lapa, contado do recebimento da comunicação da recusa.

10.1.9.1. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

10.1.9.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.1.10. - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara Municipal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III – por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.10.1. Os prazos de que trata o subitem 10.1.10. poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Da Declaração de Inidoneidade

10.1.11. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.1.11.1. O prazo a que alude o “caput” do subitem 10.1.11. poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

10.1.11.2. Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01001 – 001 - 01001001.0103100012.005 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 301/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17. DESIGNAÇÃO DE GESTOR(A) E FISCAL

17.1. Ficam designados:

17.1.1. Gestor(a): Diretor Geral da Câmara

17.1.2. Fiscal:

Servidora Sra. Ana Claudia Rodrigues Pereira (Portaria nº 16/2024)

Cargo: Setor de Compras da Câmara Municipal

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Vespasiano para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São José da Lapa, ... de de

Presidente

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**Cargo
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____

Nome

RG nº

CPF nº

2ª Testemunha _____

Nome

RG nº

CPF nº